

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Conselho Municipal de Educação

Proc.	38485/23
Fl.	02
Rub.	

Proc.	38484/23
Fl.	10
Rub.	

Ribeirão Preto, 07 de Dezembro de 2023

Ofício CME/RP nº 25/2023

Aos senhores vereadores da Comissão Permanente de Educação – Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Manifestação do Conselho Municipal acerca do Plano Municipal de Educação.

Senhores vereadores,

Dirijo-me à vossa presença para informar que o Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 3089/2021, produziu dois pareceres acerca do Plano Municipal de Educação, que foram resultados das deliberações do Plenário deste colegiado em sessão extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 2023.

Estes pareceres, identificados como Parecer CME nº 04/2023 e Parecer CME nº 05/2023, foram enviados à Secretaria Municipal da Educação, em razão da solicitação desta pasta por meio de seu Ofício 1881/2023/GS/SME (Processo PMRP 2023/093439).

Tendo em vista que o projeto de lei que aprova o Plano Municipal de Educação foi protocolado na Câmara, conforme consta em seu site, na última terça-feira, dia 05/12/2023, o Conselho Municipal de Educação considera relevante protocolar os referidos pareceres diretamente nesta Casa de Leis, a fim de que seus membros vereadores compreendam a perspectiva de análise e as contribuições que o Conselho considerou em seus trabalhos.

Solicitamos, portanto, que os documentos aqui anexados sejam considerados para o andamento do trabalho do legislativo.

Cordialmente,

Jeremias Ricardo Carvalho
Secretário do Conselho Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Conselho Municipal de Educação

C.M.E.P.
Proc. 38484/23
Fl. 03
Rub. _____

Ribeirão Preto, 22 de Novembro de 2023

Ofício CME/RP nº 22/2023 / Parecer CME/RP nº 04/2023

Ao sr.

FELIPE ELIAS MIGUEL

Secretário Municipal da Educação Ribeirão Preto/SP

C.M.E.P.
Proc. 38484/23
Fl. 11
Rub. _____

Assunto: Manifestação do Conselho Municipal acerca do Plano Municipal de Educação.

Senhor Secretário,

Dirijo-me à sua presença para informar que no dia 21 de novembro de 2023 o Plenário deste Conselho se reuniu em caráter extraordinário para deliberar acerca da solicitação da Secretaria Municipal da Educação, encaminhada por meio do ofício nº1881/2023/GS/SME, de manifestação do colegiado a respeito do texto atualizado do Plano Municipal de Educação.

Este conselho deliberou favoravelmente ao texto atualizado, conforme indicações do Ofício da Secretaria da Justiça nº186/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Plano Municipal de Educação – Ribeirão Preto-SP

Responsável: Plenário do CME – Sessão Extraordinária. Relator: Jeremias Ricardo Carvalho.

DELIBERAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 3089/2021, em resposta à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 1881/2023/GS/SME, manifesta-se através do presente.

Considerando

O art. 3º da Lei Complementar nº 3.089, de 21 de setembro de 2021;

Considerando

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

C.M.R.P.
Proc. 38485/23
Fl. 03V
Rub. _____



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Conselho Municipal de Educação

Considerando

A Emenda Constitucional nº 59/2009 que alterou a redação do art. 214 da Constituição Federal;

Considerando

A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

Considerando

A Lei Estadual nº 16.279 de 08 de julho de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – SP.

APRECIÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto se reuniu em sessão extraordinária no dia 21 de novembro de 2023, às 19h, por meio remoto, presidida pelo vice-presidente do Conselho, o senhor Fábio Deodato Silva, a fim de deliberar para manifestação sobre o texto revisado do Plano Municipal de Educação, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal da Educação. Os membros do CME tiveram acesso a todos os documentos do processo digital nº 2023/093439, que incluía o texto entregue pela Comissão de Elaboração do Plano, o parecer de impacto financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal da Fazenda, o ofício nº186/2023 da Secretaria Municipal da Justiça, o texto atualizado do Plano Municipal de Educação e a minuta do projeto de lei para aprovação do plano. **Após as discussões e apresentações dos conselheiros presentes, foi deliberada, pela maioria, a aprovação da proposta atualizada do PME, a fim de que o processo siga seu trâmite previsto.** Oportunamente, a título de colaboração, O Conselho Municipal de Educação encaminhará parecer técnico com apontamentos específicos relativos às questões constantes no ofício da Secretaria Municipal da Justiça.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Sessão extraordinária – 21/11/2023

Fábio Deodato dos Santos Silva
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Conselho Municipal de Educação

C. M. R. P.
Proc. 38484/23
Fl. 04
Rub.

Ribeirão Preto, 01 de Dezembro de 2023

Ofício CME/RP nº 23/2023 / Parecer CME/RP nº 05/2023

Ao sr.

FELIPE ELIAS MIGUEL

Secretário Municipal da Educação Ribeirão Preto/SP

C. M. R. P.
Proc. 38484/23
Fl. 12
Rub.

Assunto: Manifestação do Conselho Municipal acerca do Plano Municipal de Educação.

Senhor Secretário,

Dirijo-me à sua presença para informar que no dia 21 de novembro de 2023 o Plenário deste Conselho se reuniu em caráter extraordinário para deliberar acerca da solicitação da Secretaria Municipal da Educação, encaminhada por meio do ofício nº1881/2023/GS/SME, de manifestação do colegiado a respeito do texto atualizado do Plano Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 3089/2021, encaminha a seguinte manifestação, conforme prevista no Parecer CME nº 04/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Plano Municipal de Educação – Ribeirão Preto-SP

Responsável: Plenário do CME – Sessão Extraordinária. Relatores: Jeremias Ricardo Carvalho e Joana de Jesus Andrade.

DELIBERAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação se reuniu em sessão de caráter extraordinário no dia 21 de novembro de 2023, presidida pelo vice-presidente Fábio Deodato, com intuito de discutir a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação via Ofício 1881/2023/GS/SME, Processo/documento PMRP 2023/093439. Nesta sessão o plenário deliberou favoravelmente pelo encaminhamento de dois pareceres acerca do objeto, a saber, o texto atualizado do Plano Municipal de Educação, conforme apontamentos da Secretaria Municipal de Justiça por meio do ofício nº 186/2023.

Os membros do CME tiveram acesso a todos os documentos do processo digital nº 2023/093439, que incluía o texto entregue pela Comissão de Elaboração do Plano, o parecer de impacto financeiro e orçamentário da

C.M.R.P.
Proc. 38485/23
Fl. 04V
Rub.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Conselho Municipal de Educação

C.M.R.P.
Proc. 38484/25
Fl. 12V
Rub.

Secretaria Municipal da Fazenda, o ofício nº 186/2023 da Secretaria Municipal da Justiça, o texto atualizado do Plano Municipal de Educação e a minuta do projeto de lei para aprovação do Plano.

Dessa forma, o Conselho encaminhou à Secretaria Municipal da Educação o parecer CME nº 04/2023 em que apresentou a deliberação do plenário e indicou que um segundo parecer técnico seria encaminhado, tendo como conteúdos as ressalvas, apontamentos e sugestões dos conselheiros às propostas de alteração do texto explícitas no ofício da Secretaria Municipal da Justiça nº 186/2023. Portanto, segue este parecer:

1)

Texto PME – versão da Comissão: 1.12. Direcionar prioritariamente os investimentos públicos municipais em educação para a educação infantil.

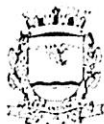
A Secretaria Municipal da Justiça sugeriu em seu parecer a supressão desta estratégia. A argumentação foi de que a estratégia não considera o ensino fundamental como prioridade, conforme prevê o artigo 211 da CF.

O Conselho Municipal de Educação, entretanto, sugere a manutenção desta estratégia, com a seguinte redação: *1.12. Direcionar prioritariamente os investimentos públicos municipais em educação para a educação infantil e ensino fundamental.*

Destaca-se a relevância desta estratégia para a garantia do investimento do governo municipal para o adequado atendimento desses níveis educacionais. Por isso, não se faz coerente a supressão da estratégia, mas, sim, sua adequação conforme a CF. O PME será um documento público, que expressará as demandas de um coletivo formado por diferentes setores da sociedade. Ele vem sendo elaborado em um processo democrático e participativo da população da cidade e expressa a preocupação com os investimentos relativos à Educação no Município apontando para a centralidade que deve ter, inclusive Constitucionalmente, o investimento prioritário para as primeiras etapas da escolarização.

2)

Texto PME – versão da Comissão: 1.40. Garantir até 2024 o ingresso de Coordenadores Pedagógicos no segmento de Educação Infantil.

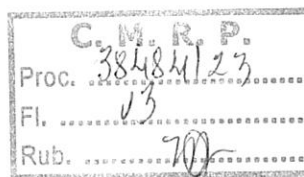


Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Conselho Municipal de Educação

A Secretaria Municipal da Justiça sugeriu em seu parecer a supressão desta estratégia. Sua argumentação é de que a estratégia implica em uma ingerência na autonomia do poder executivo para criação de cargos.

O Conselho Municipal de Educação, entretanto, sugere a manutenção desta estratégia, com a seguinte redação:
1.40. Incentivar que haja contratação de Coordenadores Pedagógicos no segmento de Educação Infantil.

É de conhecimento consolidado, tanto legalmente (desde a LDB/1996), quanto pedagogicamente e na literatura das pesquisas em educação, o fato de que as unidades escolares necessitam de uma equipe gestora, a fim de garantir que todas as demandas possam ser plenamente atendidas. A presença de diferentes atores, atuando como Profissionais Especialistas da equipe gestora, é um dos fatores que garante e contribui para a garantia do atendimento e do funcionamento da unidade escolar em toda a sua complexidade. A atuação do Coordenador Pedagógico é de suma importância para que haja articulação entre os diferentes setores da escola e para que as práticas pedagógicas possam ser planejadas, executadas e avaliadas de forma coletiva, participativa e colaborativa, conforme prevê os princípios da gestão democrática. Destacamos que o pedido de permanência desta estratégia não deve ser entendido como uma afronta ou mesmo interferência naquilo que é prerrogativa da instância executiva, porém o Conselho Municipal de Educação tem por dever alertar para o fato de que, pela perspectiva da educação, é fundamental que esteja no horizonte das ações do governo a ampliação e adequação da equipe gestora em todas as unidades escolares.



3)
Texto PME – versão da Comissão: 4.12. Garantir que no prazo de três anos, a contar da aprovação deste PME, seja concretizada a educação bilíngue em todos os estabelecimentos de ensino do Município que tenham público-alvo da educação especial, sendo necessária a contratação de (professor surdo, professor de Libras, professor intérprete de Libras, intérprete de Libras, professor bilíngue), a fim de realizar o atendimento ao aluno surdo em sala de educação bilíngue em todos os níveis educacionais ao longo da vida.

A Secretaria Municipal da Justiça sugeriu em seu parecer a modificação do prazo da estratégia, alterando de três para dez anos.

Proc. 38486123
Fl. 05
Rub.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Conselho Municipal de Educação

C. 38486123
Proc. 38486123
Fl. 13
Rub. D

O Conselho Municipal de Educação, entretanto, sugere a manutenção desta estratégia, com a seguinte redação:

4.12. Garantir que no prazo de cinco anos, a contar da aprovação deste PME, seja concretizada a educação bilíngue em todos os estabelecimentos de ensino do Município que tenham público-alvo da educação especial, sendo necessária a contratação de (professor surdo, professor de Libras, professor intérprete de Libras, intérprete de Libras, professor bilíngue), a fim de realizar o atendimento ao aluno surdo em sala de educação bilíngue em todos os níveis educacionais ao longo da vida.

O CME entende que as diversas legislações relativas ao atendimento de alunos com algum tipo de necessidade especial já estão há bastante tempo consolidadas, desde a Constituição Federal/1988 (art. 205) que garante educação para todos; o PNE 2014-2014 (meta 4.7) que garante atendimento desde o início da escolarização; a LBI de 2015 (Art. 28) que ratifica “IV – oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas” e; a LDB alterada pela Lei 14.161/21 (Art. 60) que entende o ensino bilíngue como modalidade educação, garantindo que sejam consideradas as “especialidades linguísticas” dos alunos.

Neste sentido, se considerássemos que tal garantia já está prevista constitucionalmente, o atendimento deveria ser, de fato, imediato. Propomos, de todo modo, um meio-termo no que se refere ao prazo, considerando-se que cinco anos é um limite bastante razoável para atender aos estudantes com necessidade de professor bilíngue, principalmente no início da escolarização. Ressaltamos que as consequências da não interação social por falta da comunicação efetiva e adequada (Língua Brasileira de Sinais) com uma criança surda poderá implicar em uma série de dificuldades para o prosseguimento da sua vida social e acadêmica. A apropriação dos signos culturais que sustentam a elaboração da linguagem como meio e modo de construção de conhecimento é um processo que depende de outro (adulto) que domine a linguagem e que a ensine como forma de viabilizar que a criança (alunos) crie estruturas psíquicas e cognitivas acerca do mundo. Na falta de tal possibilidade, deixa-se de atuar na chamada “janela de oportunidade” de desenvolvimento da criança (primeiríssima infância), o que, em termos inclusive neurológicos, pode se apresentar como diferentes déficits na vida futura.

Outro fator que destacamos refere-se ao fato de que estamos em uma cidade com significativo potencial na formação desses profissionais, e existe uma associação de surdos na cidade que oferece cursos de formação para profissionais surdos e ouvintes.

SEM EFEITO
Proc.
Fl.
Rub.

S.M.B.P.
Proc. 38484/23
Fl. 06
Rub.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Conselho Municipal de Educação

C. B. P.
Proc. 38484/23
Fl. 14
Rub. 07

4)

Texto PME – versão da Comissão: 9.33. Garantir a criação e provimento dos cargos de professor intérprete de Libras, professor de Libras, professor ouvinte bilíngue de acordo com o Decreto Federal 5.626/2005 em todos os níveis, sistemas e modalidades de ensino.

A Secretaria Municipal da Justiça sugeriu em seu parecer a supressão desta estratégia. Sua argumentação é que a estratégia implica em uma ingerência na autonomia do poder executivo.

O Conselho Municipal de Educação, entretanto, sugere a manutenção desta estratégia, com a seguinte redação: 9.33. *Incentivar o pleno atendimento dos alunos com surdez e deficiência auditiva, por meio da presença de professor intérprete de Libras, professor de Libras, professor ouvinte bilíngue, de acordo com o Decreto Federal 5.626/2005 em todos os níveis, sistemas e modalidades de ensino.*

Os argumentos relativos às garantias legais dos alunos com surdez ou deficiência auditiva já foram explicitados acima e o mesmo se aplica para este item. Ressaltamos que, independente do modo como o profissional será contratado, suplanta-se o direito do aluno ao atendimento básico de possibilidade de comunicação. A forma de ingresso destes profissionais, portanto, se dará por conveniência do poder executivo, mas, o que ensejamos aqui é que a supressão da estratégia representa, inclusive, o desconhecimento de uma garantia de direito absolutamente básica dos alunos com surdez ou deficiência auditiva, explícita em diversas legislações.

5)

Texto PME – versão da Comissão: 9.35. Criar mecanismos para que os professores afastados por qualquer motivo sejam substituídos, garantindo pelo menos um profissional fixo por unidade, por período e proporcional ao número de alunos, de modo que as necessidades educacionais ocorram de forma qualitativa e contínua.

A Secretaria Municipal da Justiça sugeriu a seguinte redação: 9.35. Criar mecanismos para que os professores afastados por qualquer motivo sejam substituídos, de modo que as necessidades educacionais ocorram de forma qualitativa e contínua.

Proc. 38485/23
Fl. 001
Rub.

011374 M32

C. 38484/23
Proc. 14V
Fl.
Rub.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação, entretanto, sugere a manutenção desta estratégia, com a seguinte redação:
9.35. Incentivar que sejam criados mecanismos para que os professores afastados por qualquer motivo sejam substituídos, garantindo pelo menos um profissional fixo por unidade, por período e proporcional ao número de alunos, de modo que as necessidades educacionais ocorram de forma qualitativa e contínua.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Sessão extraordinária – 21/11/2023

Fábio Deodato dos Santos Silva
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

CIENTE:

ANDRÉ RODINI -

BIZANDO VEIGA -

BERTINHO SCANDIUZZI -

Coletivo POPULAR JUDETI ZILLI -

RAMON FAUSTINO -

TEVEDO EM VISTA A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS COM O
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TRANSMISSÃO NESTA DATA
VINCERE-SE AO P.L. 254/23 - FOLHAS 02 A 06V

27/02/24